



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO Nº 001/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 03.214.160/0001-49, com sede rua Dr. Maria Correa, 452, Centro, Vila Bela da Ss. Trindade-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e as empresas: **TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.136.878/0002-04, estabelecida na AV GETULIO VARGAS,1773 - , VILA MARIANA, CEP: 78.200-000, CÁCERES - MT, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Sérgio Dias**, portador do CPF nº 822.985.648-68, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Nº 001/2022, que objetiva o fornecimento de (etanol, óleo diesel comum e óleo diesel s-10), observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLAÚSULA I – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM. ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, A VAREJO, PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, iniciando-se em **03/02/2022 e encerrando-se em 02/02/2023**. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e permitida no Edital, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Nº 001/2022.

EMPRESA: TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob nº 09.136.878/0002-04

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTDE	DESCONTO ESTIMADO (% <u>Mínimo aceito</u>)
1	10100312	ALCOOL COMUM (ETANOL)	LITRO	11.550	1,00%
2	10100313	GASOLINA COMUM -	LITRO	52.600	1,00%
3	10100321	OLEO DIESEL S 10	LITRO	69.000	1,00%
4	10100311	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	8.000	1,00%

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Nº 001/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento deverá ocorrer mediante apresentação de requisições de entrega a serem emitidas pelo responsável designado e/ou mediante a presença de um servidor credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

A cada abastecimento deverá ser emitido cupom fiscal ou documento equivalente eletrônico com a placa do veículo, quantidade de litros e a quilometragem.

O abastecimento será realizado por funcionários da empresa licitante em dias úteis, finais de semana e feriados nos horário compreendido entre 06h00 e 21h00h, de segunda a sábado e das 07h00 e 12h00h, nos domingos e feriados.

Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), DNC (Departamento Nacional de Combustíveis) e INMETRO ([Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia](#)).



CLAÚSULA VI – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada ou cheque, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

A emissão das notas fiscais para fins de aplicação do desconto devem ocorrer no período de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, conforme a publicação dos preços referenciais divulgados pela ANP, ou posterior periodicidade que venha a ser estabelecida pela ANP, a ser aprovada pelo Município.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento. Os combustíveis, entre outros deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
 - Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória. - Cancelamento do registro na Ata.
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.
 - Advertência.
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento. - Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e amplo defesa.
- As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registrada no Município.
- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O combustível objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

A cada fornecimento será emitido recibo nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, por pessoa indicada pela Administração.

CLAÚSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **edital**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feira por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as possibilidades estabelecidas na lei 8666/1993:

i) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula do edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), 03 de fevereiro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Prefeito Municipal

TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.136.878/0002-04
PAULO SÉRGIO DIAS
CPF: 822.985.648-68